

**PRODABEL**

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.678/21-23**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O PRÉDIO SEDE DA PRODABEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

**TIPO:** MENOR PREÇO APURADO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**PRAZO DE ANCORAGEM:** 15 DIAS ÚTEIS CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 17.317/20

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até o dia 30/11/ 2021, às 08:30hs

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 30/11/ 2021, às 08:30hs

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** dia 30/11/ 2021, às 10:00hs

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de acordo com o item “7” do edital.

**SITE PARA CONSULTA** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

**TELEFONE:** (31) 3277-8366 – (31) 3277-7271 – (31) 3277- 9966 – (31) 3277-8424

**CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

## **PRODABEL**

### **1. PREÂMBULO**

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – Prodabel, sociedade de economia mista municipal, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual 062.392.867.0033, Inscrição Municipal 312.694/001.5, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade e forma de Pregão Eletrônico, por meio do presente edital e anexos enumerados abaixo, nos termos da Leis Federais nº 13.303/2016, 10.520/2002, 12.846/2013, Decretos Municipais nº 10.710/2001, 11.245/2003, 12.436/2006, 15.113/2013, 16.535/2016, 16.935/2018 e 17.317/2020, Leis Complementares (LC) nº 101/2000, 123/2006 e 147/2014, além do seu Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, disponível no sítio eletrônico [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel):

**Anexo I** – Termo de referência

**Anexo II** – Formulário de encaminhamento da proposta comercial

**Anexo III** – Minuta de Contrato

### **2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência e anexos, parte integrante deste edital.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregados da Prodabel, denominados Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados conforme Portaria nº 075/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **4. DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

4.1. Os interessados em participar do pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

4.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Prodabel a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal, pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória, para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

### **6. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

6.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.

## PRODABEL

6.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta comercial e dos documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

6.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Sala de Disputa”.

6.4. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – providenciar seu credenciamento junto ao provedor do sistema;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. A licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

6.9. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, a licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

**6.9.1. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

6.9.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

6.10. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

6.11. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

6.12. Poderão participar do certame somente empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão.

**6.13. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão exclusivamente por meio do**

## PRODABEL

sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta comercial inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como as declarações constantes do item 10.10.1 e demais documentos requeridos no edital deste certame, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.14. O descumprimento das condições estabelecidas no item anterior imputará na DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO SUMÁRIA da Licitante.**

## 7. DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO referentes ao processo licitatório poderão ser feitos por qualquer pessoa e deverão ser enviados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do Certame, por meio eletrônico, através do e-mail [gcaa-pb@pbh.gov.br](mailto:gcaa-pb@pbh.gov.br), aos cuidados do Pregoeiro responsável.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações encaminhadas deverão conter CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e CPF e nome completo, se pessoa física.

7.3. Os pedidos de impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

7.5. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos itens 7.1.

7.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser realizados durante o horário comercial (8h às 18h).

7.7. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimentos e impugnação fora do prazo legal.

7.8. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação serão respondidos pelo Pregoeiro, com apoio da área demandante do objeto e da Assessoria Jurídica da Prodabel, e as respostas serão disponibilizadas diretamente através dos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, e [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel), no item relativo ao pregão, e poderão ser acessados por todas as licitantes.

7.9. Impugnações e esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus Anexos.

8.2. Dos impedimentos de participação:

8.2.1. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Administração Pública Municipal.

8.2.2. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113, de 08 de janeiro de 2013.

8.2.3. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas pela Prodabel as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta e indireta de qualquer esfera governamental, enquanto perdurar a sanção, nos termos do Decreto Municipal n. 15.113/2013.

8.2.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.2.5. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

8.2.6. Os impedimentos referidos neste item devem ser verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas

## **PRODABEL**

Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e perante o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso, de acordo com o Decreto Municipal n. 16.954/2018.

8.3. A observância das vedações do subitem 8.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

## **9. DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

9.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

### **9.1.2. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO E FECHADO.**

9.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

9.6. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.

9.6.1. Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.2. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.6.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.6.2 e 9.6.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.6.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.4.

9.6.6. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.6.5.

9.7. O Sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.8. Após o encerramento da sessão de lances, ocorrendo a situação de empate ficto prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 16.535/2016, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo Pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.8.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada

## **PRODABEL**

por ME ou EPP.

9.8.2. A ME ou EPP empatada nos termos desse item será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.8.3. A ME e EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de melhor valor ofertado no certame, situação em que será arrematado em seu favor o objeto licitado.

9.8.4. Após executados os procedimentos de preferência descrito no item 9.8, caso ocorra a inabilitação ou desclassificação da licitante melhor classificado, deverá ser verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre as licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos da LC nº123/2006 e Decreto nº 16.535/2016.

9.9. Não ocorrendo as hipóteses previstas no item 9.8 serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.10.2. A LICITANTE ARREMATANTE terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta AJUSTADA por meio eletrônico e, se necessário, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 9.10.**

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não atender aos requisitos previstos no edital, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

9.12. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

9.13. Após a declaração do vencedor, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.13.1. A concessão do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no item 9.13 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Pregoeiro, e deverá ser apresentado via sistema eletrônico.

9.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.13, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 15.113/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel, devendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF:**

- a) Com situação regular e habilitado em linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao Pregoeiro a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- b) Com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao Pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital;
- c) Com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá

## PRODABEL

apresentar ao Pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

### 10.1.1.1. Habilitação Jurídica:

#### 10.1.1.1.1. Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

#### 10.1.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do Estatuto ou Contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
- e) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

### 10.1.1.2. Qualificação técnica:

**10.1.1.2.1. O proponente licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços de vigilância, compatíveis em características e prazos descritos no objeto do termo de referência, em quantidade não inferior a 50% do montante previsto no edital.**

**10.1.1.2.2. É permitido o somatório de atestados.**

**10.1.2.2.3. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, um dos atestados apresentados deverá conter, no mínimo 50% do quantitativo previsto no item 10.1.1.2.1.**

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado;

- a) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- b) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**10.1.1.2.2. Serão aceitos atestados correlacionados ao objeto realizados fora do território nacional, desde de que devidamente traduzidos para língua portuguesa por meio de tradutor juramentado.**

10.1.1.2.3. O Pregoeiro pode exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

### 10.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

## PRODABEL

10.1.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.1.3.1.1. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio da Licitante.

10.1.1.3.1.2. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; ou
- b) Por fotocópia do livro Diário devidamente registrado/ autenticado na Junta Comercial da sede ou órgão devidamente credenciado pela Junta Comercial do domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- c) Na forma de escrituração contábil digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.3.1.3. O Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura e a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 01 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.2. A qualificação econômico-financeira das licitantes que não alcançarem os índices exigidos neste edital poderá ser comprovada por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.3. A qualificação econômico-financeira das licitantes com menos de 01 (um) ano poderá ser comprovada, exclusivamente, por meio de Patrimônio Líquido ou Capital Social igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.1.1.3.4. O cálculo do índice previsto no item 10.1.1.3.1.4. será efetuado pelo pregoeiro, podendo o mesmo solicitar auxílio da área técnica específica.

10.1.1.3.5. A exigência contida no subitem 10.1.1.3. aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

10.1.1.4. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.1.4.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

**10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, a licitante deverá apresentar toda documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionada nos itens anteriores, além de:**

10.1.2.1. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa



## PRODABEL

de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01 de maio de 1943.

10.1.2.1.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sendo-lhes concedido o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 16.535/2016.

10.1.2.1.2.1. O não cumprimento do item acima implicará na desclassificação da Licitante.

10.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado se a licitante for:

- a) A matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) A filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.1. O disposto no item 10.2. não se aplica aos atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser emitidos com o CNPJ da matriz ou da filial da licitante.

10.3. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do pregão e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

10.3.1. Não se enquadram no subitem 10.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal, será admitida a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC e Relatório “Situação do Fornecedor”, ambos emitidos pelo SUCAF.

10.5. Para efeito do julgamento da habilitação, o Pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data de abertura do pregão, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

10.6. A regularidade da situação da licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta online ao Sistema, onde será impresso o relatório “Situação do Fornecedor”.

10.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências e solicitar documentação comprobatória dos atestados e declarações fornecidos.

10.8. Em caso de não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, a licitante será desclassificada/inabilitada.

10.9. As licitantes deverão atender a todos os itens necessários à habilitação no edital e seus anexos.

**10.10. Os documentos de habilitação, bem como as declarações de que trata o item 10.10.1., deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação.**

**10.10.1. Juntamente com os documentos de habilitação, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

- a) de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item 8.2 deste edital;
- b) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública

## **PRODABEL**

- c) de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho forçado ou degradante, noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;
- d) de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso;
- e) de que a empresa não tem como sócio(s) servidor (es) ocupante de cargo efetivo/comissionado ou Titulares de empresa pública de qualquer esfera governamental;
- f) de independência das propostas;
- g) de que a empresa está ciente e que concorda com as condições contidas nos termos constantes do edital e seus Anexos;
- h) de que, para a execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto.
- i) de que atende aos requisitos de habilitação do certame, nos termos art. 4º, VII da lei 10.520/2002.

10.10.1.1. As Declarações de que tratam o item supramencionado, poderão ser apresentadas em um único documento, devidamente assinado pelo representante legal ou preposto da Licitante.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1. A licitante arrematante terá o prazo de 03 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta AJUSTADA, por meio eletrônico e, se necessário, adequados ao último lance ofertado após a negociação.**

**11.1.2. A Planilha de Composição de preços é parte integrante e indissociável da proposta.**

11.2. A proposta deverá ser apresentada para todo o objeto licitado. Nos preços finais, resultantes da disputa serão considerados completos e abrangerão todos os serviços e materiais necessários ao cumprimento da obrigação, bem como tributos, impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração, lucros, suprimentos, equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais necessários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, especificada ou não neste edital.

11.3. A Proposta deverá conter, no mínimo, os itens apresentados no modelo proposto no Anexo II:

- a) Dados do fornecedor: razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, e outros meios de comunicação da licitante;
- b) Dados bancários: banco, agência, conta corrente; nome, carteira de identidade e CPF dos responsáveis pela assinatura do contrato, acompanhado de instrumento de procuração, se for o caso;
- c) Dados do processo: modalidade e número da licitação;
- d) Dados do objeto: descrição clara, detalhada e completa do objeto licitado, conforme especificação do edital e seus anexos;
- e) Dados do preço: valor global do lance vencedor do lote, em moeda nacional, discriminando o valor unitário de cada item, e total do objeto ofertado, em algarismo e por extenso para cada lote, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- f) Condições e prazos de pagamento, conforme disposto neste edital e seus Anexos;
- g) Informar a forma da garantia contratual;
- h) Validade de 60 (sessenta) dias para Proposta, contados a partir da data de sua apresentação formal à Prodabel.

11.5. A licitante, como condição para aceitabilidade da proposta deverá obrigatoriamente observar e atender ao seguinte:

## PRODABEL

11.5.1. A licitante deverá **apresentar a Planilha de Composição de Preços** conforme disposto no item 11.1.1. deste edital devidamente preenchida, assinada e rubricada pelo responsável legal ou preposto, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

11.5.2. A Licitante deverá preencher na Planilha de Composição de Preços as abas: **“Proposta Empresa” e “Condições Gerais” SOMENTE nos campos demarcados como responsabilidade do licitante, identificados na cor verde.** Os demais campos e abas **NÃO DEVERÃO SER ALTERADOS**, sob pena de desclassificação.

11.5.2.1. O preenchimento da planilha de composição de preço é de responsabilidade da Licitante, que deverá fazê-lo observando a especificação do objeto bem como a convenção coletiva indicada pela Licitante para formação do seu preço.

11.5.3. Os valores referentes às despesas com os uniformes estão limitadas a R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado e deverão ser diluídos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

11.5.4. O percentual de Administração proposto pela licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

**11.5.5. O valor máximo admitido para o percentual de Administração será de 07% (sete por cento);**

11.5.6. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do custo médio estimado pela Administração: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE MG001025/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.**

11.5.7. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelas licitantes (Acórdão TCU n° 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

11.5.8. A licitante deverá contemplar todos os itens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preenchimento da Planilha de Preços, devendo encaminhá-la no momento da apresentação e formalização da proposta.

11.6. Em caso de não conformidade, não comprovação, documentação insuficiente ou incompatível, ou ainda caso o objeto ofertado seja tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado/inabilitado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

## 12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO** com duas casas decimais após a vírgula, observadas as especificações e exigências deste edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma prevista pela Lei Complementar n° 123/2006.

12.2.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão garantidos os prazos estabelecidos na Lei Complementar n° 123/2006

12.3. Caso o objeto ofertado não seja aceito ou tecnicamente incompatível, o arrematante será desclassificado e será chamado o segundo colocado, ou outros sucessivamente, até a declaração do vencedor.

12.4. O pregoeiro fará a análise dos valores unitários do item que compõem o lote ofertado, que deve, necessariamente, estar dentro do valor estimado na planilha de custo médio, sob pena de desclassificação.

## **PRODABEL**

### **13. DOS RECURSOS**

13.1. Declarado o vencedor ou restando fracassado o certame, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

13.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.

13.2. Será concedido o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso, nos termos do item 23.8, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. As demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser enviadas via INTERNET, através do e-mail [gcaa-pb@pbh.gov.br](mailto:gcaa-pb@pbh.gov.br).

13.3. A ausência de manifestação motivada no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3.1. Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

13.4. O Pregoeiro pode não conhecer do recurso, caso a manifestação e razões recursais referidas nos itens 13.1. e 13.2 sejam apresentadas fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação.

13.5. As razões do recurso podem trazer outros motivos não indicados na manifestação de intenção de recurso.

13.6. O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6.1. As decisões dos recursos serão divulgadas nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [prefeitura.pbh.gov.br/prodabel](http://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel).

13.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas que serão aplicadas pela Prodabel são as previstas na Lei n. 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 15.113/2013, nº 16.954/2018, nº 17.317/2020, e, na Lei n. 10.520/2002.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação está programada na seguinte dotação orçamentária de número:

0604.1100.19.122.085.2900.0001.339637.02.00.00.100.

### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo optar por:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida na Caixa

## **PRODABEL**

Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.3. As demais condições da garantia contratual são as previstas na minuta de contrato, constante do Anexo III.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Adjudicada e homologada a licitação pelas autoridades competentes, a Prodabel celebrará contrato.

17.2. Homologada a licitação, o adjudicatário deve ser convocado para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da PRODABEL.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa em assinar o contrato, no prazo estabelecido no subitem 17.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Prodabel convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se especificadas no Termo de Referência, Anexo I e na Minuta de Contrato, Anexo III deste edital.

## **19. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As especificações do objeto encontram-se no Anexo I - Termo de Referência / especificações técnicas e na Minuta de Contrato, partes integrantes deste edital independente de sua transcrição.

## **20. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE RECEBIMENTO**

O prazo, local e forma de recebimento estão descritos nos Anexos I e III, respectivamente Termo de Referência/Especificações técnicas e na Minuta de Contrato.

## **21. DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

As licitantes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

## **22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

22.1. Para a participação nesta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. A Prodabel rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

## PRODABEL

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Prodabel reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, devidamente justificado, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e nem a validade jurídica destes, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prodabel, para orientar sua decisão em qualquer fase do procedimento licitatório. Caso não possua em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

23.6. O Arrematante intimado para prestar quaisquer esclarecimentos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.8. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Prodabel, no âmbito de sua sede, localizada em Belo Horizonte - MG, salvo no caso do disposto no item 13.1.

**23.9. É de exclusiva responsabilidade da licitante, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/2003, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE desde que devidamente justificado.**

23.10. Para a elaboração da Planilha de Composição de Preços foi utilizada a última Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicato **SINDESP MG e SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS, número de registro no MTE: MG 001025/2021.**

23.11. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da Prodabel, atestado de visita técnica, conforme anexo IV do Termo de Referência, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

23.12. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-8990, com Edson Pedro Valentim ou por meio do e-mail [edsonpv@pbh.gov.br](mailto:edsonpv@pbh.gov.br), e deverá ter o acompanhamento de empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da Prodabel.

23.13. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

**23.14. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento da premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnica/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.**

**PRODABEL**

23.15. Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das obrigações e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto que se pretende contratar.

23.10. A participação da licitante neste certame implica em aceitação de todos os termos do edital.

**23.11. Tendo em vista a situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus – COVID-19, ratificada pelos Decretos nº 17.297 e 17.298, ambos de 17 de março de 2020, os pedidos de vista deverão ser agendados previamente, por meio do e-mail [gcaa-pb@pbh.gov.br](mailto:gcaa-pb@pbh.gov.br).**

23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte, local da realização do certame.

Belo Horizonte, de de 2021.

---

Responsável pela elaboração do edital

---

Responsável pela aprovação do edital

---

Diretor de Administração, Finanças e *Compliance*

---

Ordenador de Despesa

PRODABEL

**DESCRIÇÃO DO LOTE ÚNICO**

| <b>Item</b> | <b>Objeto</b>   | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor Mensal (R\$)</b> | <b>Valor Anual (R\$)</b> |
|-------------|---|--------------|---------------|---------------------------|--------------------------|
| 1           | Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência e em seus anexos. | Mês          | 12            |                           |                          |
|             | <b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso)</b>   |              |               |                           | <b>R\$</b>               |



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

|   |   |  |
|---|---|--|
| <b>1.1. Diretoria:</b><br>Diretoria de Administração, Finanças e <i>Compliance</i> .              |   |  |
| <b>1.2. Unidade:</b><br>Gerência de Infraestrutura e Patrimônio                                   |   |  |
| <b>1.3. Endereço completo da unidade demandante:</b><br>Av. Presidente Carlos Luz 1275, sala 213. |   | <b>1.4. Bairro:</b><br>Caiçaras                    |
| <b>1.5. Cidade:</b> Belo Horizonte  | <b>1.6. UF:</b> Minas Gerais                        | <b>1.7. CEP:</b> 31230-000                         |
| <b>1.8. CNPJ:</b><br>18.239.038/0001-87   | <b>1.9. Inscrição Estadual:</b><br>062.392.867.0033 | <b>1.10. Inscrição Municipal:</b><br>312.694/001-5 |
| <b>1.11. Superintendente – Demandante:</b><br>Marcílio Marcelino Santos                           |   | <b>1.12. Matrícula:</b><br>PB002369-5              |
| <b>1.13. Gerente - Demandante:</b><br>Edson Pedro Valentim  |   | <b>1.14. Matrícula:</b><br>02928-8                 |
| <b>1.15. Responsável pela elaboração do Termo:</b><br>Edson Pedro Valentim                        |   | <b>1.16. Matrícula:</b><br>02928-8                 |

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial justifica-se pela necessidade da garantia da segurança dos empregados, terceirizados e visitantes que atuam/transitam nas dependências da Prodabel bem como do patrimônio existente em seu prédio sede.

Atualmente, existe contrato em vigor em que os empregados da empresa CONTRATADA atuam no controle do acesso de pessoas e veículos à empresa, de acordo com as normas internas, a fim de garantir o cumprimento das mesmas e de proibir o acesso de pessoas não identificadas ao prédio sede da empresa. Tal contrato, terá sua vigência encerrada em janeiro de 2022, sendo necessária a realização de nova contratação para continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

## **PRODABEL**

A não contratação deste objeto acarretará no comprometimento da segurança conforme relatado, permitindo o acesso de veículos e pessoas não autorizadas, expondo a empresa e seus empregados a riscos de roubos, furtos e outras ocorrências indesejadas.

### **3. OBJETO**

3.1. Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência e em seus anexos.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.1. Para prestação dos serviços constantes do objeto deste termo de referência a CONTRATADA deverá alocar seus empregados nos seguintes postos e escalas:

| <b>Lotação dos empregados</b>                        | <b>Posto</b>         | <b>Regime de Funcionamento</b> | <b>Periodicidade</b>        | <b>Jornada</b>    | <b>Empregados por Jornada</b> | <b>empregados por posto</b> |
|--|----------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| Prodabel<br>Sede                                     | Portaria de Veículos | 24 horas/dia                   | Segunda-feira a Domingo     | 12x36, diurno     | 2                             | 4                           |
|  |                      |                                |                             | 12x36, noturno    | 2                             | 4                           |
|  | Recepção             | 08:00hs às 17:48/dia           | Segunda-feira a Sexta-feira | 44 horas semanais | 1                             | 1                           |
| Total de empregados disponibilizados pela CONTRATADA |                      |                                |                             |                   |                               | 9                           |

4.2. Conforme previsto no quadro acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para atuar na recepção da Prodabel, 1(um) empregado no regime de 44 horas semanais, e, para a portaria de veículos, 4 empregados que atuarão em regime 12x36, sendo dois em período diurno e 2 em período noturno.

4.2.1. O adicional noturno seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT apontada pela CONTRATADA.

4.2.2. Os empregados que atuam em regime 12x36, prestarão serviços durante os sete dias da semana, devendo manter a escala mesmo em feriados e pontos facultativos.

### **5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deste termo de referência ocorrerá no prédio sede da Prodabel, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras - Belo Horizonte/MG, CEP:31.230-000.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

## **PRODABEL**

- 6.1. Em nenhuma hipótese os postos de trabalho poderão ficar desocupados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos horários previstos neste termo de referência independente de qualquer situação que possa ocorrer, conforme disposto no item 4.2.2.1, responsabilizando-se pela substituição IMEDIATA dos empregados faltantes, em licenças previstas em lei, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, bem como aqueles que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido ou estiverem incapacitados de cumpri-lo;
- 6.3. Não será permitida, na execução dos serviços, a permanência de empregados, cuja documentação legal não tenha sido apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 6.4. É expressamente proibida a realização de horas extras pelos prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.5. A prestação de serviços terceirizados pelos empregados da CONTRATADA não gera, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prodabel, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.6. A Prodabel não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da CONTRATADA.
- 6.7. A Prodabel não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.8. Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento de aviso prévio indenizado a seu funcionário, este valor não será reembolsado pela Prodabel.
- 6.9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e cumprir as exigências contidas na legislação atinente aos serviços de vigilância.
- 6.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal. A fiscalização e a supervisão exercidas não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, quaisquer que sejam.
- 6.11. A CONTRATADA deverá implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, através de cartão de frequência ou meio equivalente, devendo os mesmos serem entregues à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- 6.12. A CONTRATADA é quem deverá decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- 6.13. Os encargos desta contratação serão reembolsados por evento e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado na CONTRATANTE.
- 6.14. Não será permitida a permanência do empregado da CONTRATADA nas dependências da PRODABEL, após o horário de expediente.
- 6.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civilmente e administrativamente pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- 6.16. É condição para execução do serviço o fornecimento, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, de uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou

## **PRODABEL**

coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

6.17. É necessária a instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte, que poderá, a qualquer tempo, ser vistoriado pela CONTRATANTE;

6.18. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à CONTRATANTE, a relação dos profissionais em serviço na PRODABEL.

6.19. A CONTRATADA deverá capacitar adequadamente seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição, ofertando cursos, treinamentos e atualizações necessárias para o correto e eficaz desempenho.

6.20. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e dependências da CONTRATANTE.

6.21. Atender aos empregados que estiverem lotados na CONTRATANTE, preferencialmente, no seu local de trabalho, evitando deslocamentos do empregado até a CONTRATADA e sua ausência ao trabalho.

6.22. Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem implicações solidárias ou subsidiárias, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios.

6.23. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços, sendo vedados:

- a) Qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.
- c) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- d) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

6.24. Fornecer armários individuais em quantidade suficiente ao número de seus empregados contratados.

## **7.CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

7.1. Não se aplica.

## **8.DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Após o recebimento da nota de EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá que disponibilizar no dia subsequente toda a mão de obra requisitada pela CONTRATANTE, devidamente uniformizada e com o EPI necessário para início da execução dos serviços contratados.

8.2. Na hipótese de inclusão de novos empregados após o período de mobilização inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a formalização dos possíveis termos aditivos, para disponibilizar qualquer profissional requisitado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com EPI se for caso necessário.

## **9.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

## **PRODABEL**

9.1. A CONTRATANTE emitirá termo de início da prestação de serviço, após verificado o cumprimento das obrigações descritas no item 4.1.

## **10.MOSTRA(S), TESTE(S) DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO(S)**

10.1. Não se aplica.

## **11.VISITA TÉCNICA**

11.1. Poderá ser realizada visita técnica nas instalações da CONTRATANTE, antes da apresentação de propostas pelas proponentes, oportunidade em que será fornecido, pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da Prodabel, atestado de visita técnica, conforme ANEXO IV deste termo, comprovando que o proponente realizou vistoria e tomou conhecimento dos locais e das condições de execução do objeto.

11.2. A visita técnica poderá ser realizada pelas empresas proponentes, com prévio agendamento, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo telefone (31) 3277-8990, com Edson Pedro Valentim ou por meio do e-mail [edsonpv@pbh.gov.br](mailto:edsonpv@pbh.gov.br), e deverá ter o acompanhamento de empregado indicado pela Gerência de Infraestrutura e Patrimônio da PRODABEL.

11.3. O representante da proponente deverá apresentar, quando da visita, documento de identidade acompanhado do credenciamento da empresa para essa finalidade.

11.4. A visita técnica não é obrigatória, porém é recomendável. O proponente torna-se responsável pela não realização e por não deter todo o conhecimento das premissas básicas necessárias para a execução dos serviços e demais informações necessárias para a composição de preço, assumindo integralmente o risco em eventuais equívocos na elaboração de proposta técnico/comercial, ou ainda na formação de preços e demais situações resultantes da ausência de visita técnica.

## **12.MATRIZ DE RISCO**

12.1. Não se aplica.

## **13.RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

13.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

13.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;

13.1.3. Cumprir as obrigações dispostas no certame dentro dos prazos assinalados;

13.1.4. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, bem como a legislação pertinente à prestação do serviço;

13.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer, observando os termos previstos em Convenção Coletiva, uniformes

## PRODABEL

completos aos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como crachá de identificação com fotografia recente e demais acessórios necessários à plena prestação dos serviços.

13.1.6. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes para o início da execução contratual. As despesas com os uniformes estão limitadas a R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado e deverão ser diluídas em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

13.1.7. A CONTRATADA deverá garantir que os uniformes sejam mantidos limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

13.1.8. O EPI deverá ter a comprovação e a certificação (Certificado de Aprovação - CA) do Ministério do Trabalho, bem como a comprovação de sua entrega.

13.1.9. A CONTRATADA não poderá permitir que o empregado preste os serviços à CONTRATANTE sem estar devidamente uniformizado, com a identificação do crachá e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme CCT e legislação vigente.

13.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) rádios de comunicação, sendo 03 (três) para os vigilantes, e um para o fiscal do contrato, lotado na Gerência Infraestrutura e Patrimônio, facilitando a interação entre eles;

13.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer um kit de ronda eletrônico composto por caneta bastão e *bottons* para marcação da ronda, a serem instalados pela CONTRATADA. Os kits de ronda deverão ser compostos por 2 canetas bastão e 10 *bottons*.

13.1.12. Havendo problemas no funcionamento dos kits de rondas e rádios de comunicação, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.

13.1.13. A CONTRATADA deverá, em caso de substituição, seja por falta simples, casos fortuitos ou de força maior, apresentar documento individualizado de encaminhamento do substituto contendo, nome, respectivo número de CPF e matrícula deste;

13.1.14. A CONTRATADA deverá conceder os benefícios devidos aos seus empregados, nos termos da CCT indicada pela mesma, incluindo vale-transporte que será fornecido antecipadamente para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade necessária aos dias trabalhados.

13.1.15. À CONTRATADA é vedado substituir o vale refeição, cesta básica e vale-transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta, salvo os casos expressos em Convenção Coletiva desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

13.1.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

13.1.17. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

13.1.18. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

13.1.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução e qualidade dos serviços, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE

## **PRODABEL**

sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

13.1.20. A CONTRATADA deverá reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

13.1.21. A CONTRATADA deverá zelar para que não haja quaisquer paradas ou atrasos na execução dos serviços dispostos neste Termo de Referência;

13.1.22. A CONTRATADA deverá manter como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

13.1.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

13.1.24. A CONTRATADA deverá promover a substituição, sempre que solicitado pela PRODABEL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da PRODABEL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL;

13.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

13.1.26. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;

13.1.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;

13.1.28. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

13.1.29. Manter pelo menos 01 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;

13.1.30. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;

13.1.31. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda do patrimônio da CONTRATANTE e pelo controle da entrada e saída de veículos e transeuntes.

13.1.32. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor e aplicável aos empregados prestadores do serviço, mesmo aquelas que não tenham sido contempladas na planilha de composição de preços.

13.1.33. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

## **PRODABEL**

- a. Documentação necessária para o registro no Sistema único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, atualizada;
- b. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c. Relação dos profissionais que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a comprovação do vínculo empregatício Cópia da Ficha de Registro dos Empregados, devidamente preenchida;
- d. Certificado de curso de formação e declaração de reciclagem dos vigilantes e brigadistas emitidos pela escola de formação de vigilantes/brigadistas e registrados no DPF.
- e. Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional, devidamente registrada no MTE.
- f. Ficha de entrega de EPI;
- g. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

13.1.34. Os documentos supramencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhados dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

13.1.35. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais de seus empregados na forma das normas aplicáveis.

13.1.36. A CONTRATADA deverá garantir que os vigilantes, alocados na prestação dos serviços comprovem certificação em curso de brigadista.

13.1.37. Em caso de acompanhamento ou participação da CONTRATANTE em eventuais processos judiciais ou administrativos que tenham vínculo com este contrato ou com a CONTRATADA, independente da motivação, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, incluindo os honorários de advogado, para defesa dos interesses da CONTRATANTE. Os honorários serão calculados com base na tabela da OAB/MG.

13.1.38. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

## **14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

14.1. Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 14.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 14.1.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 14.1.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 14.1.4. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 14.1.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 14.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades



## **PRODABEL**

ocorridas no serviço prestado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

14.1.7. A CONTRATANTE deverá informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.

14.1.8. Definir e indicar à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, que atuarão como interlocutores entre as partes.

14.1.9. Garantir à CONTRATADA o acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar as informações necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.10. Disponibilizar espaço físico para colocação dos armários fornecidos pela CONTRATADA.

14.1.11. Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas relacionados a esta contratação deverão ser feitos pela CONTRATADA por escrito, diretamente ao fiscal do contrato, a quem caberá a primeira análise de fato.

## **15.PREÇO DE REFERÊNCIA OU ORÇAMENTO ESTIMADO**

15.1. O valor de referência para esta contratação será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

## **16.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0604.1100.19.122.085.2900.0001.339037.02.00.00.100

## **17. FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão realizados pela Superintendência de Finanças e Orçamento da PRODABEL, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, bem como a apresentação das medições e documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA.

17.2. O pagamento da contratada deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias 008 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças e em outras normas pertinentes, e deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

I - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da prestação dos serviços, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;

II - Regularidade fiscal;

III - cumprimento das obrigações trabalhistas;

IV - Autenticação do fiscal do contrato.

## **PRODABEL**

17.4. As Notas Fiscais Eletrônicas (nfe-s) deverão conter, no mínimo, as informações exigidas em lei, e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do contrato.

17.5 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, além dos documentos comprobatórios citados no item 13.1.33:

- a) A planilha de composição de preços, com as memórias de cálculos e medições a que se refere o faturamento;
- b) Comprovantes de crédito bancário, relativamente aos empregados alocados na PRODABEL, para comprovação de pagamento dos salários do mês da prestação dos serviços, devidamente carimbados e rubricados;
- c) Cópia das guias do FGTS, referentes ao mês da prestação dos serviços, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação de Empregados (RE) e Relação Tomador/Obra (RET), referente aos empregados lotados na prestação do serviço, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
- f) Comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte e vale-refeição para os empregados lotados na prestação do serviço;
- g) Cópia da relação analítica da folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- j) Comprovante de entrega individual dos uniformes aos empregados lotados na prestação dos serviços, dentro da periodicidade exigida e na ocorrência do evento;
- k) Comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente e na CCT vigente da categoria.

17.5.1. A falta das comprovações dispostas no subitem acima, mesmo após o pagamento do serviço, não importa em anuência da CONTRATANTE, que se reserva no direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação, pela CONTRATADA, dos pagamentos referentes aos serviços e encargos.

17.5.2. Havendo atraso superior a 15 dias para as apresentações citadas no item anterior estará caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência, poderá haver rescisão contratual nos termos da lei.

17.5.3 - A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, caso haja irregularidades e divergências nos itens apresentados e nas notas fiscais emitidas, para regularização das pendências e alterações que se fizerem necessárias.

17.5.3.1. Caso haja necessidade de correção nos documentos apresentados ou da Nota Fiscal pertinente, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para correção, contados da solicitação da CONTRATANTE.

## **PRODABEL**

17.6. Após conferência dos quantitativos e valores apresentados e da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e previdenciários, o fiscal da CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

17.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal as retenções dos impostos pertinentes contendo o valor dos serviços prestados, as alíquotas e descontos dos impostos e os valores líquidos, nos termos da legislação em vigor.

17.8. O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS, IRRF ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à CONTRATADA.

17.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos nos incisos I e II do art. 13º do Decreto nº 15.562/2013.

17.10. As despesas com 13º salário, férias, multa rescisória sobre o FGTS, incidência cumulativa e auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado serão faturadas à parte, quando da sua ocorrência.

17.10.1. Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento ou entrega, acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada pelo fiscal do contrato.

17.10.2. Além da comprovação do pagamento dos eventos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo das despesas calculadas com os encargos e impostos previstos, no mês subsequente ao fato gerador.

17.11. A CONTRATADA será responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos sob sua responsabilidade.

17.12. A CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

17.13. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pro-rata-die, pelo período da efetiva prestação do serviço.

17.14. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

17.15. As medições para efeito de pagamento serão realizadas após o término de cada período mensal, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço.

17.16. O período de apuração do serviço prestado corresponderá aos executados do primeiro ao último dia das datas estabelecidas no contrato.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

## **PRODABEL**

### **19. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

19.1. A repactuação de preços deverá ser realizada com base nos percentuais ou valores concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.2. A repactuação de preços poderá ocorrer:

- a) Após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigentes;
- b) a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial, desde que a licitante tenha feito, expressamente, referência à última CCT na licitação;
- c) quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;
- d) Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o interregno mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

19.3. A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

19.4. As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

19.5. O percentual contratado referente à Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do contrato.

19.6. O fornecimento de materiais e equipamentos será reajustado, se necessário, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

19.6.1. Neste caso deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

### **20. GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia à Prodabel, no valor de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina art. 70 da Lei nº 13.303/16.

20.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato conforme §1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.562/2014

### **21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1. A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre o desempenho de atividade/ fornecimento de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.

## **PRODABEL**

### **22. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

22.1. Não se aplica.

### **23. SANÇÕES APLICÁVEIS**

23.1. No caso de inadimplemento contratual serão aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016, nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020 além do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

### **24. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODABEL**

24.1. As partes se obrigam a respeitar e cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

### **25. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA NOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PRODABEL QUANTO À QUALIDADE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

25.1. Em caso de objeto mencionado no art. 3º da Instrução Normativa 006/2019, a CONTRATADA deverá respeitar e cumprir com o disposto na referida instrução.

*Art. 3º - Esta norma se aplica aos serviços de engenharia, obras e reformas bem como serviços de manutenção, conservação e limpeza, transporte de mobiliários e equipamentos, instalações elétricas de equipamentos, infraestrutura predial e de rede, a serem executados nas unidades da PRODABEL, devendo ser parte integrante dos contratos a serem celebrados.*

### **26. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

26.1. O Fiscal e Gestor do contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme art. 3º, do Decreto nº 15.185/13.

26.2. A fiscalização do contrato seguirá o disposto nos Decretos Municipais nº. 15.185/2013 e nº. 15.562/2014.

26.3. Não poderá haver subcontratação para o objeto.

26.4. O regime de execução do objeto deste termo de referência será empreitada por preço global.

26.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

26.6. A licitante deverá apresentar a Planilha de Composição de Preços constante no Anexo I devidamente preenchida e assinadas/rubricadas pelo responsável(s) legal (s) sob pena de desclassificação;

26.7. As proponentes deverão preencher na Planilha de Composição de Preços nas abas “Proposta Empresa” e “Condições Gerais” constante no Termo de Referência apenas os campos que estiverem demarcados como responsabilidade da licitante, identificados na cor verde. Os demais campos não deverão ser alterados, sob pena de desclassificação.

26.8. O percentual de Administração proposto pela licitante deverá contemplar o lucro, todas as despesas incidentes

## **PRODABEL**

sobre a prestação do serviço e demais benefícios e obrigações concedidos ou determinados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e legislação vigente, não previstos na Planilha de Composição de Preços;

26.9. O valor máximo admitido para o percentual de Administração será de 07% (sete por cento).

26.10. O preço proposto deverá contemplar quaisquer despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como: de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto deste termo de referência, desde que previstos na legislação, inclusive trabalhista.

26.11. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do custo médio estimado pela Administração: **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2121/2021 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE MG001025/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

26.12 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelas licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

26.13 A licitante deverá contemplar todos os itens previstos na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para preenchimento da Planilha de Preços, devendo encaminhá-la no momento da apresentação e formalização da proposta.

## **27. ANEXOS**

27.1. ANEXO I - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

27.2. ANEXO II - NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO;

27.3. ANEXO III - NOTA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE MONTAGEM DE ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE;

27.4. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA.

27.5. ANEXO V – INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2019.

27.6. ANEXO VI – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDESP MG E SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS 2021/2021.

Belo Horizonte, de de .

---

Assinatura do responsável pela elaboração do Termo de Referência

**PRODABEL**

---

Assinatura da Gerência da área solicitante

---

Assinatura da Superintendência da área solicitante

**PRODABEL**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**- Planilha de Composição de Preços.**

**(DISPONIBILIZADO ARQUIVO EM EXCEL)**

**O ARQUIVO CONTENDO AS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ENCONTRA-SE  
DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO SITE [WWW.LICITACOES-  
E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-<br/>E.COM.BR) DO BANCO DO BRASIL E NO SITE [WWW.PBH.GOV.BR](http://WWW.PBH.GOV.BR)**



**PRODABEL****ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****NOTA TÉCNICA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM  
CONSÓRCIO;**

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de “prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, com cessão de mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses”.

É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 1988.

A participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Assim, expressamente dispõe o Regulamento de Licitações e contratos da PRODABEL, em seu artigo 42. Senão vejamos:

*“Artigo 42 – Consórcio: 1-) A área demandante e a respectiva Diretoria devem decidir pela permissão ou não de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio. 2-) A permissão de participação em licitações de empresas reunidas em consórcio deve ser motivada na ampliação da competitividade.” Grifos Nossos.*

Desta forma, ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que as licitantes serão capazes de executar o objeto licitado e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório. A participação de empresas reunidas em consórcios em processos licitatórios está no campo da discricionariedade da Prodabel, portanto, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto.

Neste sentido, considerando que os serviços previstos não são considerados de alta complexidade técnica e sim serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

Cumprе ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema. Portanto, pelo exposto, para o certame em tela, pelas características do objeto e do mercado, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**PRODABEL**

Belo Horizonte, de de 2021.

Edson Pedro Valentim  
**Gerente de Infraestrutura e Patrimônio - GIAA-PB**

Marcílio Marcelino Santos  
**Superintendente Administrativo - SAA-PB**

Thiago Souza Dutra  
**Diretor de Administração, Finanças e Compliance - DAF-PB**  
**Ordenador de Despesa**

**PRODABEL**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO  
EM BELO HORIZONTE;**

O presente termo de referência tem por objeto a “prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, com cessão de mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses”.

No Termo de Referência, optou-se por exigir que a futura contratada mantenha preposto na região metropolitana de Belo Horizonte bem como instale escritório no município de Belo Horizonte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Por se tratarem de serviços continuados, os contratos de cessão de mão-de-obra exigem acompanhamento e fiscalização constantes, com o objetivo de garantir a plena execução do objeto e satisfação do interesse público. Sabe-se ainda que é vedada aos servidores/empregados públicos a prática de atos de ingerência na administração da contratada, sendo necessário que os responsáveis pelo acompanhamento do contrato pela Administração reportem-se sempre aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, o que é facilitado com a proximidade destas figuras ao local de execução dos serviços.

Cumpre destacar também que contratos dessa natureza exigem acompanhamento da fiscalização sobre questões de ordem trabalhista, de modo que a empresa CONTRATADA deve fornecer e manter atualizada a documentação de empregados da CONTRATADA que atuem na execução do objeto do contrato, substituindo prontamente empregados faltosos, empregados em situação de licença médica, férias ou mesmo desligados de seu quadro, providenciando todos os trâmites trabalhistas necessários e acompanhando de perto a execução contratual.

A necessidade de preposto e escritório da CONTRATADA próximo ao local de execução dos serviços torna-se clara à medida que as demandas da Prodabel são atendidas com maior agilidade, sendo possível que a CONTRATADA atue na resolução de problemas contratuais, de problemas referentes à regularidade trabalhista, no trato com seus profissionais alocados na execução dos serviços e também no fornecimento dos uniformes, equipamentos e outros itens indispensáveis à prestação dos serviços e, portanto, ao cumprimento do objeto.

Ademais disso, é pacificado pelo TCU nos acórdãos 1.214/2013-TCU-Plenário e 273/2014-TCU-Plenário que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo admitido, contudo, que tal exigência pode ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada tal como previsto e justificado no presente caso.

Além do exposto, no âmbito do Município de Belo Horizonte, as contratações de serviços terceirizados são regulamentadas pelo Decreto Municipal ° 15.562 de 14 de maio de 2014, que, dentre outras normas, estabelece nos incisos XIV e XVII do art. 14 que são obrigações da contratada:

XIV - manter pelo menos 1 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um

**PRODABEL**

número de telefone para contato;

XVII - instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte;

Assim, as exigências previstas no Termo de referência justificam-se não só pela oportunidade e conveniência da Administração e para plena execução do objeto mas também para cumprimento do estabelecido na legislação municipal.

Belo Horizonte,                    de                    de 2021.

Edson Pedro Valentim  
**Gerente de Infraestrutura e Patrimônio - GIAA-PB**

Marcílio Marcelino Santos  
**Superintendente Administrativo - SAA-PB**

Thiago Souza Dutra  
**Diretor de Administração, Finanças e Compliance - DAF-PB**  
**Ordenador de Despesa**

**PRODABEL**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
- Formulário de visita técnica.**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

Processo Administrativo:

Modalidade e número:

Atestamos que o Sr (a) \_\_\_\_\_, C.I. n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, efetuou visita técnica nas instalações constantes do Termo de Referência, endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Tendo vistoriado minuciosamente os locais, conforme descrito no Edital e seus anexos, tomando conhecimento de todas as informações e condições para fornecimento/execução dos serviços licitados.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

LICITANTE (visitante):

\_\_\_\_\_

Nome/Assinatura e n° documento (C.I./CPF)

PRODABEL (acompanhante):

\_\_\_\_\_

Nome/Visto e n° da matrícula

Gerência de Infraestrutura e Patrimônio

**PRODABEL**

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
- Instrução Normativa 006/2019.**

**O ARQUIVO CONTENDO A INSTRUÇÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO SITE [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) DO BANCO DO BRASIL E NO SITE [WWW.PBH.GOV.BR](http://WWW.PBH.GOV.BR)**

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINDESP MG E SINDICATO DOS VIGILANTES DE MINAS GERAIS 2021/2021.**

**O ARQUIVO CONTENDO A CCT ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO SITE [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) DO BANCO DO BRASIL E NO SITE [WWW.PBH.GOV.BR](http://WWW.PBH.GOV.BR)**

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao(A)

**Pregoeiro(a),**

Prezado(a) Senhor(a):

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico 023/2021, os quais comprometemos a cumprir integralmente.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Nome do banco: \_\_\_\_\_ Número da agência: \_\_\_\_\_ Conta número: \_\_\_\_\_

Nome completo, C.I. e CPF do (s) signatário (s) do Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Condição e prazo de pagamento (conforme Edital e seus anexos): \_\_\_\_\_

Garantia do objeto (quando for o caso): \_\_\_\_\_

Opção pela Garantia Contratual, conforme item 16 deste Edital: \_\_\_\_\_

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

| Item                                   | Objeto   | Unid. | Quant. | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) |
|--|--|-------|--------|--------------------|-------------------|
| 1                                      | Contratação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da Prodabel, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência e em seus anexos. | Mês   | 12     |                    |                   |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso) |  |       |        |                    | R\$               |

**OBS.: A Licitante deverá preencher a planilha de composição de preços, bem como observar o item 11.7., do Edital.**



Local e data: \_\_\_\_\_

---

(Assinatura autorizada, devidamente identificada)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PDB N.º. xxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA xxx.**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º x04-000.678/21-23*

*PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021*

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada CONTRATANTE, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, n.º 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte - MG, CNPJ/MF n° 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual n° 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, inscrito no CPF sob o n.º 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração, Finanças e *Compliance* e Ordenador de Despesa, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o n.º 070.435.836-08, e a **Empresa xxx**, CNPJ/MF n° xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/XX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram, em decorrência da **licitação** Pregão Eletrônico n° 2021.023, o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

Constituem parte integrante do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o edital da licitação Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o prédio sede da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro:** Para prestação dos serviços constantes do objeto deste termo de referência a CONTRATADA deverá alocar seus empregados nos seguintes postos e escalas:

| Lotação dos empregados                               | Posto                | Regime de Funcionamento | Periodicidade               | Jornada           | Empregados por Jornada | empregados por posto |
|--|----------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------|----------------------|
| Prodabel Sede  | Portaria de Veículos | 24 horas/dia            | Segunda-feira a             | 12x36, diurno     | 2                      | 4                    |
|  |                      |                         | Domingo                     | 12x36, noturno    | 2                      | 4                    |
|  | Recepção             | 08:00hs às 17:48/dia    | Segunda-feira a Sexta-feira | 44 horas semanais | 1                      | 1                    |
| Total de empregados disponibilizados pela CONTRATADA |                      |                         |                             |                   |                        | 9                    |

**Parágrafo segundo:** Conforme previsto no quadro acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para atuar na recepção da Prodabel, 1(um) empregado no regime de 44 horas semanais, e, para a portaria de veículos, 4 empregados que atuarão em regime 12x36, sendo dois em período diurno e 2 em período noturno.

**Parágrafo terceiro:** O adicional noturno seguirá o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT apontada pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** Os empregados que atuam em regime 12x36, prestarão serviços durante os sete dias da semana, devendo manter a escala mesmo em feriados e pontos facultativos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE emitirá termo de início da prestação de serviço, após verificado o cumprimento das obrigações descritas no objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a PRODABEL, respeitados os limites do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**Parágrafo único:** A execução dos serviços contratados deverá cumprir, no mínimo, os itens abaixo elencados:

7.1. Em nenhuma hipótese os postos de trabalho poderão ficar desocupados.

7.2.A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos horários previstos neste contrato independente de qualquer situação que possa ocorrer, conforme disposto no item 4.2.2.1, responsabilizando-se pela substituição

IMEDIATA dos empregados faltantes, em licenças previstas em lei, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, bem como aqueles que não cumprirem o horário de trabalho estabelecido ou estiverem incapacitados de cumpri-lo;

7.3. Não será permitida, na execução dos serviços, a permanência de empregados, cuja documentação legal não tenha sido apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.4. É expressamente proibida a realização de horas extras pelos prestadores de serviços da CONTRATADA, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.5. A prestação de serviços terceirizados pelos empregados da CONTRATADA não gera, SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Prodabel, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6. A Prodabel não se responsabilizará por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da CONTRATADA.

7.7. A Prodabel não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

7.8. Caso a CONTRATADA opte pelo pagamento de aviso prévio indenizado a seu funcionário, este valor não será reembolsado pela Prodabel.

7.9. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

7.10. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal. A fiscalização e a supervisão exercidas não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, quaisquer que sejam.

7.11. A CONTRATADA deverá implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, através de cartão de frequência ou meio equivalente, devendo os mesmos serem entregues à CONTRATANTE sempre que solicitado;

7.12. A CONTRATADA é quem deverá decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;

7.13. Os encargos (férias, 13º salário e qualquer outro reflexo) desta contratação serão reembolsados por evento e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado na CONTRATANTE.

7.14. Não será permitida a permanência do empregado da CONTRATADA nas dependências da PRODABEL, após o horário de expediente.

7.15. A CONTRATADA deverá se responsabilizar civilmente e administrativamente pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da CONTRATANTE, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;

7.16. É condição para execução do serviço o fornecimento, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, de uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

7.17. É necessária a instalação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, escritório no Município de Belo Horizonte, que poderá, a qualquer tempo, ser vistoriado pela CONTRATANTE;

7.18. A CONTRATADA deverá manter atualizada, junto à CONTRATANTE, a relação dos profissionais em serviço na PRODABEL.

7.19. A CONTRATADA deverá capacitar adequadamente seus empregados para que eles executem suas tarefas com esmero e perfeição, ofertando cursos, treinamentos e atualizações necessárias para o correto e eficaz desempenho.

7.20. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos e dependências da CONTRATANTE.

7.21. Atender aos empregados que estiverem lotados na CONTRATANTE, preferencialmente, no seu local de trabalho, evitando deslocamentos do empregado até a CONTRATADA e sua ausência ao trabalho.

7.22. Contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem implicações solidárias ou subsidiárias, pessoal habilitado para a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios.

7.23. A CONTRATADA deverá zelar pela disciplina de seus empregados durante a prestação dos serviços, sendo vedados:

- a) Qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.
- c) Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- d) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

7.24. Fornecer armários individuais em quantidade suficiente ao número de seus empregados contratados.

7.25. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e cumprir as exigências contidas na legislação do Departamento de Polícia Federal – DPF atinente aos serviços de vigilância.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo primeiro:** Após o recebimento da nota de EMPENHO, devidamente assinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá que disponibilizar no dia subsequente toda a mão de obra requisitada pela CONTRATANTE, devidamente uniformizada e com o EPI necessário para início da execução dos serviços contratados.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de inclusão de novos empregados após o período de mobilização inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, após a formalização dos possíveis termos aditivos, para disponibilizar qualquer profissional requisitado pela CONTRATANTE, devidamente uniformizado e com EPI se for caso necessário.

**CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deste termo de referência ocorrerá no prédio sede da Prodabel, situado à Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçaras - Belo Horizonte/MG, CEP:31.230-000.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

**Parágrafo Único.** Estão consideradas no preço previsto no *caput* todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pela Superintendência de Finanças e Orçamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE, bem como a apresentação de documentações comprobatórias do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento da CONTRATADA deverá ocorrer sempre por meio de reembolso, mediante comprovação dos serviços executados, bem como do pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo Segundo.** A Nota Fiscal deverá ser emitida na modalidade eletrônica, em conformidade com o disposto nas Portarias 008 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças e em outras normas pertinentes, e deverá ser acompanhada das seguintes comprovações:

- I - Pagamento da remuneração e das contribuições sociais incidentes, referentes ao mês da prestação dos serviços, aos empregados que atuem na execução do objeto do contrato, a serem nominalmente indicados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na prestação de serviços continuados;
- II - Regularidade fiscal;
- III - Cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV - Autenticação do Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Terceiro.** As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações exigidas em lei, e ser encaminhadas para o endereço eletrônico: nfe.prodabel@pbh.gov.br e para o Fiscal do Contrato

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá apresentar até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, além dos documentos comprobatórios citados, os seguintes documentos:

- a) A planilha de composição de preços, com as memórias de cálculos e medições a que se refere o faturamento;
- b) Comprovantes de crédito bancário, relativamente aos empregados alocados na CONTRATANTE, para comprovação de pagamento dos salários do mês da prestação dos serviços, devidamente carimbados e rubricados;
- c) Cópia das guias do FGTS, referentes ao mês da prestação dos serviços, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), gerada por intermédio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), relativa ao mês anterior ao da prestação do serviço, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Cópia da Relação de Empregados (RE) e Relação Tomador/Obra (RET), referente aos empregados lotados na prestação do serviço, comprovante de declaração à Previdência Social e o protocolo de conectividade de envio;
- f) Comprovante de compra e entrega de cesta básica, vale transporte e vale-refeição para os empregados lotados na prestação do serviço;
- g) Cópia da relação analítica da folha de pagamento relativa ao mês da prestação dos serviços;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- j) Comprovante de entrega individual dos uniformes aos empregados lotados na prestação dos serviços, dentro da periodicidade exigida e na ocorrência do evento;
- k) Comprovação de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente e na CCT vigente da categoria.

**Parágrafo Quinto.** A falta das comprovações dispostas no parágrafo anterior, mesmo após o pagamento do serviço, não importa em anuência da CONTRATANTE, que se reserva no direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação, pela CONTRATADA, dos pagamentos referentes aos serviços e encargos.

**Parágrafo Sexto.** Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias para as apresentações citadas nos parágrafos anteriores estará caracterizada a inadimplência da CONTRATADA, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência, poderá haver rescisão contratual nos termos da lei.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA, caso haja irregularidades e divergências nos itens apresentados e nas notas fiscais emitidas, para regularização das pendências e alterações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Oitavo.** Caso haja necessidade de correção nos documentos apresentados ou da Nota Fiscal pertinente, a CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para correção, contados da solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono.** Após conferência dos quantitativos e valores apresentados e da documentação comprobatória dos encargos trabalhistas e previdenciários, o Fiscal da CONTRATANTE atestará a medição

mensal, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à comunicação dos valores aprovados.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA deverá destacar no corpo da nota fiscal as retenções dos impostos pertinentes contendo o valor dos serviços prestados, as alíquotas e descontos dos impostos e os valores líquidos, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O atraso na apresentação do faturamento, que implique no recolhimento das importâncias retidas para os impostos (INSS, IRRF ou ISSQN) com acréscimos legais, acarretará o repasse desses valores à CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a CONTRATADA deixar de comprovar a quitação de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias por meio da apresentação dos documentos previstos no Decreto nº 15.562/2013.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** As despesas com 13º salário, férias, multa rescisória sobre o FGTS, incidência cumulativa e auxílio enfermidade, faltas legais, licenças maternidade e paternidade, acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado serão faturadas à parte, quando da sua ocorrência.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Este faturamento somente será aceito mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento ou entrega, acompanhados de cópia autenticada ou de cópia simples que será autenticada pelo Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Além da comprovação do pagamento dos eventos e verbas rescisórias, quando for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório descritivo das despesas calculadas com os encargos e impostos previstos, no mês subsequente ao fato gerador.

**Parágrafo Décimo Sexto.** A CONTRATADA será responsável pelas multas legais decorrentes de atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados e de atrasos nos recolhimentos de tributos sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A CONTRATANTE fará a retenção, na fonte, dos tributos determinados em lei.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores a serem pagos serão calculados *pro-rata-die*, pelo período da efetiva prestação do serviço.

**Parágrafo Décimo Nono.** Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente informada pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

**Parágrafo Vigésimo.** O período de apuração do serviço prestado corresponderá aos executados do primeiro ao último dia das datas estabelecidas no Contrato.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** A CONTRATADA sediada em outros municípios deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas citadas, o ISSQN será devido para o município de Belo Horizonte/MG, conforme Decreto Municipal 17.174 de 27/09/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 0604.1100.19.122.085.2900.0001.339037.02.00.00.100.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

A repactuação de preços deverá ser realizada com base nos percentuais ou valores concedidos à respectiva categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho ou em Dissídio Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** A repactuação de preços poderá ocorrer:

- a) Após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, e terá como base o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;
- b) a partir da data-base firmada nos respectivos instrumentos de negociação que serviram de fundamento para o orçamento da proposta comercial, desde que a licitante tenha feito, expressamente, referência à última CCT na licitação;
- c) quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;
- d) Fica estabelecida como data-base das repactuações subsequentes à primeira, a data da última repactuação, devendo-se observar o intervalo mínimo de 01 (um) ano entre uma e outra.

**Parágrafo segundo:** A repactuação de preços produzirá efeitos retroativos à data da Convenção Coletiva do Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho que lhe serviu de fundamento.

**Parágrafo terceiro:** As repactuações de preços não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

**Parágrafo quarto:** O percentual contratado referente à Administração não poderá sofrer majoração no decorrer de toda a vigência do contrato.

**Parágrafo quinto:** O fornecimento de materiais e equipamentos será reajustado, se necessário, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

**Parágrafo sexto:** No caso supramencionado deverá ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei 13.303/16, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal, Agência 0093, conta corrente 3284-2.

**Parágrafo Segundo.** A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar

no mercado securitário e deverá prever expressamente:

- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;
- b) Vigência pelo prazo contratual mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Terceiro.** A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:

- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- b) Vigência pelo prazo contratual;
- c) Vigência pelo prazo contratual mais 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

**Parágrafo Quarto.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato conforme Decreto Municipal 15.562/2014.

**Parágrafo Sexto.** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Nono.** A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo** A garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA quitou todas as verbas rescisórias trabalhistas, decorrentes da contratação.

**Parágrafo Décimo primeiro:** caso o pagamento que trata o parágrafo décimo não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas

trabalhistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo único:** Além das responsabilidades constantes no termo de referência, Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 15.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODABEL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 15.3. Cumprir as obrigações dispostas no certame dentro dos prazos assinalados;
- 15.4. Responder pela correção e qualidade da execução do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, bem como a legislação pertinente à prestação do serviço;
- 15.5. A CONTRATADA deverá fornecer, observando os termos previstos em Convenção Coletiva, uniformes completos aos empregados alocados na prestação dos serviços, bem como crachá de identificação com fotografia recente e demais acessórios necessários à plena prestação dos serviços.
- 15.6. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes para o início da execução contratual. As despesas com uniformes estão limitadas a R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por empregado e deverão ser diluídas em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- 15.7. A CONTRATADA deverá garantir que os uniformes sejam mantidos limpos e aseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.
- 15.8. O EPI deverá ter a comprovação e a certificação (Certificado de Aprovação - CA) do Ministério do Trabalho, bem como a comprovação de sua entrega.
- 15.9. A CONTRATADA não poderá permitir que o empregado preste os serviços à CONTRATANTE sem estar devidamente uniformizado, com a identificação do crachá e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme CCT e legislação vigente.
- 15.10. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) rádios de comunicação, sendo 03 (três) para os vigilantes, e um para o fiscal do contrato, lotado na Gerência Infraestrutura e Patrimônio, facilitando a interação entre eles;
- 15.11. A CONTRATADA deverá fornecer um kit de ronda eletrônico composto por caneta bastão e *bottons* para marcação da ronda, a serem instalados pela CONTRATADA. Os kits de ronda deverão ser compostos por 2 canetas bastão e 10 *bottons*.
- 15.12. Havendo problemas no funcionamento dos kits de rondas e rádios de comunicação, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.
- 15.13. A CONTRATADA deverá, em caso de substituição, seja por falta simples, casos fortuitos ou de força maior, apresentar documento individualizado de encaminhamento do substituto contendo, nome, respectivo número de CPF e matrícula deste;

15.14. A CONTRATADA deverá conceder os benefícios devidos aos seus empregados, nos termos da CCT indicada pela mesma, incluindo vale-transporte que será fornecido antecipadamente para as despesas do deslocamento da residência até o trabalho e vice-versa, limitado à quantidade necessária aos dias trabalhados.

15.15. À CONTRATADA é vedado substituir o vale refeição, cesta básica e vale-transporte por dinheiro ou crédito equivalente em conta, salvo os casos expressos em Convenção Coletiva desde que devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

15.16. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste termo de referência;

15.17. A CONTRATADA deverá obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para adequada execução do objeto deste termo de referência, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

15.18. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

15.19. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução e qualidade dos serviços, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

15.20. A CONTRATADA deverá reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

15.21. A CONTRATADA deverá zelar para que não haja quaisquer paradas ou atrasos na execução dos serviços dispostos neste Termo de Referência;

15.22. A CONTRATADA deverá manter como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

15.23. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15.24. A CONTRATADA deverá promover a substituição, sempre que solicitado pela PRODABEL, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado que venha a apresentar dentro das dependências da PRODABEL, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODABEL;

15.25. A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizada a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;

15.26. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia integral da folha de pagamento;

15.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à

execução do serviço;

15.28. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria nº 3.214, 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

15.29. Manter pelo menos 01 (um) preposto na região metropolitana de Belo Horizonte com poderes para representá-la nos casos de emergências e para solucionar casos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando um número de telefone para contato;

15.30. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro do prazo designado;

15.31. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda do patrimônio da CONTRATANTE e pelo controle da entrada e saída de veículos e transeuntes.

15.32. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT em vigor e aplicável aos empregados prestadores do serviço, mesmo aquelas que não tenham sido contempladas na planilha de composição de preços.

15.33. A CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Documentação necessária para o registro no Sistema único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, atualizada;
- b) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- c) Relação dos profissionais que prestarão serviço nas dependências da CONTRATANTE, com a comprovação do vínculo empregatício;
- d) Cópia da Ficha de Registro dos Empregados, devidamente preenchida;
- e) Certificado de curso de formação e declaração de reciclagem dos vigilantes e brigadistas emitidos pela escola de formação de vigilantes/brigadistas e registrados no DPF.
- f) Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria profissional;
- g) Ficha de entrega de EPI;
- h) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente.

15.34. Os documentos supramencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, acompanhados dos originais, para autenticação pelo fiscal do contrato.

15.35. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos, demissionais de seus empregados na forma das normas aplicáveis.

15.36. A CONTRATADA deverá garantir que os vigilantes, alocados na prestação dos serviços, comprovem a certificação em curso de brigadista.

15.37. Em caso de acompanhamento ou participação da CONTRATANTE em eventuais processos judiciais ou administrativos que tenham vínculo com este contrato ou com a CONTRATADA, independente da motivação, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas, incluindo os honorários de advogado indicados pela CONTRATANTE. Os honorários serão calculados com base na tabela da OAB/MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único:** Além das responsabilidades constantes neste termo de referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

- 16.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 16.2. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- 16.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;
- 16.4. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;
- 16.5. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- 16.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no serviço prestado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;
- 16.7. A CONTRATANTE deverá informar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal qualquer irregularidade constatada no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato.
- 16.8. Definir e indicar à CONTRATADA os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, que atuarão como interlocutores entre as partes.
- 16.9. Garantir à CONTRATADA o acesso a todos os locais de trabalho em suas dependências e apresentar as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 16.10. Disponibilizar espaço físico para colocação dos armários fornecidos pela CONTRATADA.
- 16.11. Todos os contatos, comunicações ou resoluções de eventuais problemas relacionados a esta contratação deverão ser feitos pela CONTRATADA por escrito, diretamente ao fiscal do contrato, a quem caberá a primeira análise de fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA subcontratar parcial ou total as obrigações assumidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

O Fiscal e Gestor do Contrato serão designados oportunamente, mediante Portaria, conforme Decreto 15.185/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

**Parágrafo único.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de

Apostila, quando admitido.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

**Parágrafo único.** Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto

descrito neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**Parágrafo Oitavo.** A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo Nono.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo Décimo.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONDUTA E INTEGRIDADE**

As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico



<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATANTE rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

As sanções administrativas que serão aplicadas pela CONTRATANTE são as previstas na Leis 13.303/2016, 10.520/2002, nos Decretos Municipais 15.113/2013, 16.954/2018, 17.317/2020, e no Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;
- V. Pela via judicial; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
  - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE ;
- e) Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento d(o)a CONTRATADO(A);
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- m) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- o) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item IV desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- II. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- III. A tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016, 10.406/2002, no seu Regulamento de Licitações e Contratos da Prodabel e demais normas aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo primeiro:** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará, de forma alguma, em alteração ou novação da obrigação.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo terceiro:** A ausência ou omissão de fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**Parágrafo quarto:** Os direitos decorrentes deste contrato não poderão, em hipótese alguma, serem negociados com instituições financeiras ou de crédito, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a CONTRATADA por perdas e danos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Esse extrato também será veiculado mensalmente no sítio eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel>, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, \_\_\_de\_\_\_\_\_de 2021.

Thiago Souza Dutra  
Diretor de Administração, Finanças e  
Compliance e Ordenador de Despesas  
**PRODABEL**

Leandro Moreira Garcia  
Diretor Presidente  
**PRODABEL**

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_.